Lei nº 403, de 24 de Outubro de 1.961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Revogada

Artigo 1º) - A Taxa de conservação de Estradas de Rodagem, criada pelo Dto Municipal nº 15, fica estabelecida em Cr. $100,00 (Cem cruzeiros), por hectare de terreno das propriedades rurais, que beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam estas marginais ou delas se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Artigo 2º) - O mínimo da taxa será de cem cruzeiros (Cr.$100,00),

Artigo 3º) - Continuam em vigor as demais disposições do citado Dto Municipal nº 15.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.